

SanMedi – Saúde e Segurança no Trabalho

Visando esclarecer temas polêmicos no contexto da pandemia de COVID-19, o Ministério da Economia publicou no dia 31/03/21 a Nota Técnica SEI nº 14127/2021/ME que tem como objetivo orientar sobre o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), exames médicos ocupacionais, afastamento de trabalhadores, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e COVID-19.

PCMSO

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) é obrigatório para as organizações, segundo a Norma Regulamentadora nº 07 (NR 07). Esta norma preconiza a prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho.

No entanto, esse programa não se constitui na única medida de gestão de saúde a ser adotada pela organização. Também devem ser observadas medidas visando prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho. A Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020 é a norma que determina as medidas necessárias, cabendo destacar o disposto nos itens 1.1 e 1.1.1:

- 1.1 A organização deve estabelecer e divulgar orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.
- 1.1.1 As orientações ou protocolos devem estar disponíveis para os trabalhadores e suas representações, quando solicitados.

EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

De acordo com a NR 07, O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

- a) admissional;
- b) periódico;
- c) de retorno ao trabalho;
- d) de mudança de função;
- e) demissional.

Além dos exames médicos citados acima, a norma e seus anexos determinam a realização de exames complementares (Audiometria, Espirometria, Hemograma, etc.).

Os testes sorológicos ou moleculares para COVID-19 não se enquadram entre os exames médicos complementares que devam ser incluídos no PCMSO, pois não estão previstos nos itens da NR 07.

A testagem de trabalhadores para COVID-19, quando realizada a critério da organização, deve seguir as recomendações do Ministério da Saúde.

Um tema bastante polêmico diz respeito à realização do exame médico de retorno ao trabalho. A NR 07 diz que:

- No exame médico de retorno ao trabalho, deverá ser realizada obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

Portanto, pela literalidade da norma, se o afastamento do trabalhador, relacionado à COVID, seja por quarentena ou isolamento, for menor do que 30 dias, a organização não está obrigada a realizar o exame de retorno ao trabalho. Por outro lado, o exame de retorno ao trabalho deve ser realizado sempre que o afastamento do trabalhador se der por 30 dias ou mais, independentemente da causa do afastamento.

AFASTAMENTO DE TRABALHADORES PARA QUARENTENA OU ISOLAMENTO RELACIONADOS À COVID-19

De acordo com a Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020, a organização deve afastar imediatamente os trabalhadores das atividades laborais presenciais, por **quatorze dias**, nas seguintes situações:

- Casos confirmados da COVID-19;
- Casos suspeitos da COVID-19;
- Contatos domiciliares de casos confirmados da COVID-19.

Desse modo, não cabe a determinação de prazos diferentes do previsto naquele documento legal, seja pela inspeção do trabalho ou por qualquer outro agente público, nas situações relacionadas à COVID-19.

São Paulo, 06 de Abril de 2021.